



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP E O INSTITUTO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ITEAM.

No segundo (2º) dia de outubro de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, sediada na Avenida Uruará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, Manaus/AM, doravante denominada de **SEDECTI**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **Sr. SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0106358-8 SSP/AM e do CPF nº 001.539.582-00, residente e domiciliado nesta cidade, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP**, unidade administrativa da SEDECTI, com sede na Av. Djalma Batista, Galeria +, nº 1018, CEP nº 69057-099, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo, **Sr. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, portador da Cédula de Identidade nº 9488960 SSP/AM e do CPF nº 601.740.482-20, e, do outro lado, o **INSTITUTO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA**, inscrito no CNPJ nº 29.225.713/0001-35, com sede na Av. Gov. Danilo de Mattos Areosa, nº 381, Bloco F, Distrito Industrial I, Manaus/AM, doravante designada **ITEAM**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANA MARIA NAKANO**, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1620984-2 SSP e do CPF nº 705.161.382-00, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.003446/2023-45-SIGED, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023**, sem repasse financeiro, o qual observará as disposições da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, sem repasse financeiro mútuo, com vistas ao estabelecimento dos princípios básicos de técnica a serem desenvolvidos pelas partes para a implementação de cursos de qualificação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem a criar condições, inclusive logísticas, que possibilitem a execução das ações que constituem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE: Promover o fortalecimento da política de parceria em caráter social, para a implementação de curso de formação inicial, continuada e técnica, por meio do processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal para a sociedade amazonense, ampliando a oportunidade de acesso por meio de inserção ao mercado laboral, ao empreendedorismo e a qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS: Competem às partes, respectivamente:

I) SEDECTI e SETEMP:

- a) Prestar ao ITEAM a assessoria técnica necessária à boa execução do programa;
- b) Dar suporte ao pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, compreendendo toda assistência e orientação necessária.

II) ITEAM:

- a) Executar, conforme aprovado pela SETEMP/AM, o Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SEDECTI/SETEMP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros da SEDECTI para a Instituição, ou vice-versa, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO: As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: O foro do presente instrumento é o da Justiça do Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro que



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste Acordo, não resolvida administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: As partes obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Manaus, 2 de outubro de 2023.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário Estado de Desenvolvimento, Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO GILSON FERRAZ AFONSO

Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado

JULIANA MARIA NAKANO

Diretora-Presidente do Instituto Tecnológico
Educativo da Amazônia - ITEAM

TESTEMUNHAS:

NOME: Julio César Soares de Farias

CPF: 010.986.042-02

NOME: Roger Mathews Lima Maranhão

CPF: 004.253.902-71